



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 547/2020.

INCREMENTA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021, REGULAMENTA E CRIA O PROGRAMA ““PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY””, ALTERA A LDO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

INCREMENTO NO PLANO PLURIANUAL E LDO - 2021

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a INCREMENTAR o Plano Plurianual, obedecendo a seguinte estrutura:

MACROOBJETIVO Assistência ao pequeno agricultor de baixa renda familiar vinculados ao programa ““PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY””.							
PROGRAMAS 2103 – ALIMENTANDO E NUTRINDO							
OBJETO PROGRAMÁTICO: a) A garantia à alimentação para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou de insegurança alimentar e nutricional; b) O fortalecimento da agricultura familiar e a geração de trabalho e renda; c) A produção do desenvolvimento local por meio do escoamento da produção para consumo no entorno da região produtora, d) Auxílio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios e logística alimentar,							
TIPO	NOME DA AÇÃO / PRODUTO		TOTAL	2018	2019	2020	2021
A	Programa ““PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY””						
	Meta Física 300/mês	famílias	100				100
	Custo estimado / mês	R\$	600.000,				50.000,

CAPÍTULO I



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Da Regulamentação

Art. 2º O Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”, no âmbito do município de INGÁ, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, destinado à transferência de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 3º É condição para a família participar do programa:

- I – Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- II – Ter renda “per capita” mensal nos parâmetros do programa “Bolsa Família” do Governo Federal;
- III - Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

Art. 4º O Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY” tem como objetivos principais:

- I - Prestar assistência social às famílias do Município de INGÁ, que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- II - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO INGÁ, por intermédio da transferência de renda;
- III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
- IV - Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumpridos;
- V- Fomentar o pequeno agricultor, evitando êxodo rural e propiciando qualidade de vida.

Art. 5º Serão contempladas com a execução do programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”, as famílias residentes no município de INGÁ, que se encontrem em situação de extrema pobreza, alcançando inclusive, o pequeno agricultor obedecendo aos critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

§ 1º - A lista de contemplados será divulgado mensalmente, dando ampla divulgação junto aos meios de comunicação locais;

§ 2º - O Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY” atenderá, inicialmente, o número total de 100 (cem) beneficiados, ficando o Poder



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária, através de Decreto Municipal.

Art. 6º O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”, será de igual valor aos valores estabelecidos no Programa Federal Bolsa Família, conforme disponibilidade orçamentária, através de Decreto Municipal.

Art. 6º - O pagamento do benefício do Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY” deverá ser executado por instituição financeira, credenciada pela Prefeitura INGÁ, através do “Cartão Social – Marta Burity”.

Art. 7º - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira credenciada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura de INGÁ.

Parágrafo Único – A comprovação do pagamento do benefício será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela instituição financeira.

Art. 8º - Os beneficiários do presente programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

I – apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

II – acompanhamento nutricional da família beneficiária;

III – Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;

IV – nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício será cancelado caso deixem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

Art. 10 – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do benefício, com as seguintes atribuições:

I – Aprovar a relação de beneficiados cadastradas pelo Fundo Municipal de Saúde;

II - Aprovar os relatórios mensais de frequência escolas das crianças beneficiárias;

III – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

IV – Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

V- Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

Seção II
Do Conselho do Programa
“PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”

Art. 7º O Conselho do Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”, órgão colegiado, vinculado a Secretaria de Saúde, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa na esfera municipal.

Art. 8º O Conselho do Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”, será composto por titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidade:

I – Diretor, que estará à frente do Programa, sendo este de livre nomeação do Poder Executivo;

II – Representante do Fundo Municipal de Saúde;

III – Representante do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Representantes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – o Diretor do Programa poderá convidar a participar das reuniões com os representantes de órgãos das administrações federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, inclusive organizações não governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

Art. 11 – A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I – Diretor do Programa (membro nato) e suplente;

II – 01 (um) membro e um suplente, representando o Fundo Municipal de Saúde;

III - 01 (um) membro e um suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - 01 (um) membro e um suplente do Conselho Municipal de Saúde;

Seção III
Das Competências e das Responsabilidades do Município na Execução do Programa
“PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A execução do Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”, dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersectorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 13 Cabe ao Município:

I - Constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”, no âmbito municipal (sendo de livre escolha a Direção, por parte do Chefe do Poder Executivo);

II - proceder à inscrição dos beneficiados pobres do Município no Cadastramento;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersectorial, na esfera municipal;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da agricultura, infraestrutura, da educação e de saúde, na esfera municipal;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para oferta de programas sociais complementares;

VIII - promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
PROGRAMA ALIMENTANDO E NUTRINDO

Seção I
Da Seleção dos beneficiados

Art. 14 O ingresso das famílias no Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”, ocorrerá por meio do Cadastramento Único, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 15 O Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY” atenderá a beneficiários em situação de pobreza e extrema pobreza, assim como para os pequenos agricultores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os beneficiados elegíveis, identificadas no Cadastramento Único, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de fraqueza através do Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º O conjunto de indicadores de que trata o § 1º será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastramento.

Seção II
Dos Benefícios Concedidos

Art. 16 Os benefícios do Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY” poderão ser complementados pela União e/ou pelo Estado.

Art. 17 A concessão dos benefícios do “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY” tem caráter temporário e não gera direito adquirido, podendo ser renovado a cada exercício, em conformidade com as disponibilidades financeiras.

Seção III
Da Manutenção dos Benefícios

Art. 18 Selecionada a família, e concedido o benefício serão providenciados, para efeito de processamento pelo Fundo Municipal de Saúde, a notificação da concessão à Direção;

- a) a emissão, se devida, de cartão do titular do benefício;
- b) a notificação da concessão do benefício ao seu titular;
- c) a entrega do cartão ao titular do benefício;
- d) a divulgação, para cada ente, do calendário de pagamentos respectivo.

Art. 19 O titular do cartão de recebimento do benefício será **preferencialmente a mulher** ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§ 1º O cartão de pagamento é de uso **pessoal e intransferível** e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”.

§ 2º Na hipótese de impedimento do titular, será aceito declaração da Assistente Social representante da Secretaria de Ação Social ou do representante da Secretaria de Saúde que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 As famílias atendidas pelo Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY” permanecerão com os benefícios liberados mensalmente, conforme divulgação previa pela administração, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I - comprovação de **trabalho infantil na família**, nos termos da legislação aplicável;
 - II - descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
 - III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
 - IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
 - V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa; ou
 - VI - aplicação de regras existentes na legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada.
- Parágrafo único. Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 21 Os atos necessários ao processamento mensal dos benefícios e das parcelas de distribuição serão editados segundo regras estabelecidas em ato do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE
SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I
Do Acompanhamento das Condicionalidades

Art. 22 Considera-se como condicionalidades do Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY” a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Parágrafo único. Caberá aos diversos níveis de governo a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

Art. 23 São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

MARTA BURITY”, o Fundo Municipal de Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos.

Seção II
Do Controle Social

Art. 24 O controle e participação social do Programa “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY” deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho formalmente constituído pelo Município.

Seção III
Da Fiscalização

Art. 25 A apuração das denúncias relacionadas à execução dos Programas “PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY” e Remanescentes será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1o Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único deverão ser mantidos pelo Município pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

Art. 26 Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento do benefício recebido, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27 Para fazer face as despesas inerentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional na modalidade Especial, ao orçamento de 2021, obedecendo a seguinte estrutura:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
306	“ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO”		
2027	“PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”		
2103	“PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY”		
	Auxilio alimentação	3.3.90.46	600.000,00
TOTAL			600.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

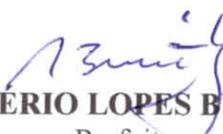
Art. 28 Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das dotações constantes no Orçamento, conforme Lei 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1^a.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo AUTORIZADO a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo 28^o, no valor de até 100% (CEM POR CENTO) do valor do orçamento vigente;

Art. 29 A partir da data de publicação desta Lei, o recebimento do benefício do Programa "PRODUZINDO E ALIMENTANDO - MARTA BURITY" implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

INGÁ, 10 de dezembro de 2020.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito